



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0.42.11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E JOSE FERNANDO DA SILVA SOUSA.

Ao décimo segundo dia do mês de junho de 2019 (12/06/2019), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, com sede à Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro de Monteiro - PB, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 09.073.628/0001-91 neste ato representada pela sua titular a Senhora Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 3.068.410 - SSP/PB, dagui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como contratado JOSE FERNANDO DA SILVA SOUSA, pessoa física de direito privado, residente no Sítio Lagoa dos Caititus, zona rural, Monteiro/PB, portador do CPF nº. 089.591.674-60 e da Identidade Civil RG Nº. 2708755 SSP/DF de ora em diante denominada CONTRATADA. consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Licitatório n.º 042/2019 - Chamamento Público nº. 0.9.001/2019, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto A habilitação e seleção de propostas para compor a programação dos pólos artísticos e culturais do São João de Monteiro, a realizar-se no mês de junho de 2019, com a finalidade de promover preferencialmente, a participação de artistas e grupos tradicionais do ciclo junino existentes em Monteiro, sem documentos comprobatórios de cachê, conforme datas constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. 042/2019, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº 042/2019, Chamamento Público nº. 0.9.001/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000

CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br





1





instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor Global do presente contrato é de R\$ 1000,00 (um mil reais) conforme individualização dos valores constantes no Anexo II do presente termo contratual, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebêlos, condicionados a liberação dos recursos por parte do Ministério da Cultura.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal pata o exercício de 2019:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02012 - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Programa de Trabalho: 13.392.1007.2032 - Realização de Eventos Culturais, Festivos e

Turísticos.

Realizar os eventos para promoção da cultura e turismo.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Sub-Cláusula Única: Os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000

CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br









Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira do presente termo contratual, no Sítio São Francisco, centro, Monteiro – Paraíba, nos seguintes dias 29 de junho de 2019, de conformidade com o quadro de apresentações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub – Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços descritos na Clausula Primeira, deste Termo Contratual, no horário e data marcada;
- **b)** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- c) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- f) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- g) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato
- h) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- i) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- j) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

31

OD'

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 CNPJ: 09.073.628/0001-91





Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejado;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
 - d) Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - e) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

Sub-Cláusula Única: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

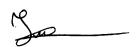
Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000

CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br



unicef





II - Multas:

- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.



5

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 CNPJ: 09.073.628/0001-91

 $\hbox{\it E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.} br$







Monteiro - PB, 12 de junho de 2019.

ANNA LORE AS LEITE NOBREGA PELA CONTRATANTE

JOSE SERNANDO DA SILVA SOUSA PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

avalcante Morato NOME COMPLETO: CPF: 032. 098. 924 - 07

Cuana Rackel Batista mortins

CPF: 074,527.064-63









CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 0.42.11/2019

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DIA/DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	
29 de junho de 2019	Jose Fernando Da Silva Sousa	Sítio São Francisco	

ANEXO II – INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR DO CACHÊ
29 de junho de 2019	Jose Fernando Da Silva Sousa	R\$ 1000,00



